



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 1289/2015

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE INCENTIVOS COM A EMPRESA NEIMAR DE MENEZES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELMO IVO SCHMENGLER, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com a Lei Municipal nº 809/2006, de 1º/09/2006, a firmar **Termo de Compromisso de Incentivo Industrial**, com empresa do ramo de serrarias com desdobramento de madeira, e comércio atacadista de madeira beneficiada, cuja razão social é NEIMAR DE MENEZES – CNPJ nº 97.289.805/0001-39, estabelecida na Localidade de Mangueirinha, Paraíso do Sul/RS, com vistas ao apoio e ao incentivo de suas atividades.

**Parágrafo Único** - A minuta do **Termo de Compromisso de Incentivo Industrial**, de que trata o *caput* deste artigo, acompanha e passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - O incentivo autorizado pela presente norma legal, destinado à ampliação de atividades industriais, assegurando a manutenção e geração de empregos em nosso Município, será constituído de incentivo calculado sobre o valor total da conta de energia elétrica da empresa, calculado da seguinte forma:

a – 7 % ( Sete por cento ) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro até 30 ( trinta ) empregados;

b – 8 % ( Oito por cento ) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro de 31 ( trinta e um ) até 50 ( cinquenta ) empregados;



## Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

c – 9 % ( Nove por cento ) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro de 51 ( cinquenta e um ) até 70 ( setenta ) empregados;

d - 10% ( Dez por cento ) sobre o valor da fatura mensal, no caso da empresa possuir em seu quadro mais de 71 ( setenta e um ) empregados;

Parágrafo Único – Será assegurada isenção da taxa do serviço de água e esgoto do prédio utilizado para as atividades industriais da empresa.

**Art. 3º** - O repasse de recursos financeiros será efetuado pelo Município à empresa, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos de pagamento da conta de luz relativos ao mês anterior, bem como da comprovação da regular quitação da remuneração, encargos sociais e trabalhistas por parte da empresa.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do contrato do qual trata o art. 1º desta Lei, serão cobertas com recursos provenientes do Orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do primeiro dia útil do mês seguinte.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,  
31 DE JULHO DE 2015.

  
**ELMO IVO SCHMENGLER**  
Prefeito Municipal